



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE FOMENTO

CONTRATO N° 2018, 502
ORIGINAL ARQUIVADO NA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Caxias do Sul, 14, 06, 2018
Publicado no DOE
Do dia 14 de 06 de 2018, à página 03

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO
SUL E A ENTIDADE RECREIO DA
JUVENTUDE PARA EXECUÇÃO DE
PROJETO ESPORTIVO.
CONCURSO N° 2017/199

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu PROCURADOR GERAL, FELIPE BARRETO DAL PIAZ, conforme Decreto 12.079, de 11 de fevereiro de 2005, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado RECREIO DA JUVENTUDE, estabelecido(a) na(o) RUA ATILIO ANDREAZZA, 3525, SAGRADA FAMILIA, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 88.649.660/0001-49 representada pelo(a) Senhor(a) EDUARDO MENEZES, inscrito(a) no CPF sob nº 393.576.350-68, de ora em diante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de CONCURSO, com fulcro no(a) Lei 8.666/93, conforme processo protocolado sob nº 2017/51300.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto e do preço

O presente contrato tem por objeto a execução de projeto esportivo para atender as diretrizes e prioridades da SMEL – Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, tudo conforme com este contrato, seus Anexos e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E DE LAZER - FIESPORTE		UN	1,00	53.544,8000	53.544,80
Total						53.544,80

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE repassará a CONTRATADA o valor proposto no projeto selecionado, livre de outros encargos, conforme Anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução do Projeto

Na execução do projeto, a CONTRATADA deverá observar também o disposto no Anexo II (Termo de Referência), deste contrato.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Acompanhamento, fiscalização e prestação de contas

O projeto aprovado será acompanhado e fiscalizados tecnicamente pela SMEL – Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, através do Comitê Assessor, conforme portaria vigente, ao longo e ao término de sua execução.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização serão comparados os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá cumprir o projeto aprovado pela CAS na íntegra, sendo que qualquer remanejamento de despesa, desde que não exceda a 10% (dez por cento) do montante autorizado, deverá ser solicitado previamente à CAS e somente após o recebimento da autorização, por escrito, a despesa poderá ser realizada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas junto à SMEL Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa a que se refere a parcela do benefício recebida, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo Quarto - Para os projetos de atividades sistemáticas, a CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas parcial, em até 30 dias após atingir 50% do prazo de execução do projeto.

Parágrafo Quinto - Na implantação da plataforma eletrônica, todas as prestações de contas deverão ser realizadas online.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA que cumprir a meta entre 50% e 80%, terá o valor da prestação de contas aprovado proporcionalmente ao percentual das metas atingidas, devolvendo o saldo não aprovado.

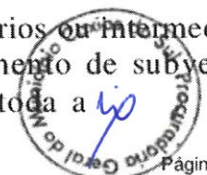
Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não executar as metas em, no mínimo 50%, terá sua prestação de contas reprovada, devolvendo aos cofres públicos a totalidade dos recursos recebidos, com a devida atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não utilizados pela CONTRATADA deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DARM, ao final de sua execução, sendo este documento apensado ao processo de prestação de contas.

Parágrafo Nono - Os projetos que não forem executados conforme normas estabelecidas neste Decreto, no Edital, no Manual de Prestação de Contas, na Lei do FIESPORTE, na Instrução Normativa nº 2/2008 SCIM terão suas prestações de contas reprovadas, ficando sujeito as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo - Os documentos fiscais originais referentes às despesas do projeto serão arquivados pela CONTRATADA, pelo período de 10 anos, ficando à disposição para possíveis auditorias da Administração da SMEL, do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não serão admitidas presenças de escritórios ou intermediários comissionados nos processos de habilitação, comprovação ou pagamento de subvenções concedidos pelo FIESPORTE, cabendo a CONTRATADA fornecer toda a





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

documentação e informações solicitada.

Parágrafo Décimo Segundo - A comprovação dos resultados alcançados será feita por meio de relatório final circunstanciado da CONTRATADA, acompanhado de exemplares de todo material de divulgação, cópias de recortes de jornais e revistas, de fotografias e de outros fatos que comprovem:

- a) que os objetivos e as metas previstos no projeto foram alcançados;
- b) a repercussão da iniciativa na comunidade; e
- c) o retorno de interesse público e social.

Parágrafo Décimo Terceiro - A prestação de contas somente será considerada aprovada pelo CONTRATANTE após parecer favorável da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento

Os recursos financeiros a serem repassados à CONTRATADA serão liberados em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho e Planilha de Custos do Projeto aprovado.

Parágrafo Primeiro - O repasse será efetuado através de depósito em instituição bancária oficial, em conta específica, em nome da CONTRATADA, movimentada somente para pagamento das despesas previstas no projeto.

Parágrafo Segundo - Não haverá reajuste de recurso do projeto aprovado, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência do contrato

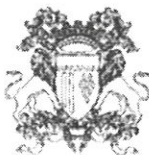
O presente contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial, e vigorará até a data fixada no projeto selecionado (Plano de Trabalho), acrescido de 30 (trinta) dias para a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Prorrogação de Ofício

De forma a ajustar o Plano de Trabalho do Projeto objeto desta contratação para o cumprimento das metas traçadas pelo CONTRATADO, nos termos do subitem 4.2 – C.1.1 do edital, será prorrogada, de ofício, a data fixada no Plano de Trabalho em mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Fica alterado, por meio da presente prorrogação de ofício, o prazo de execução constante no Plano de Trabalho do Projeto objeto desta contratação, sendo que a execução do Projeto deverá ocorrer entre o período da data de publicação de sua súmula na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2018, respeitando mais um mês para a prestação de contas.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir elencada:

2018/02.20.27.812.0010.2165.3.3.50.43.00.00.00.0001	53.544,80
-----------------------------------------------------	-----------

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II - analisar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto deste contrato segundo especificações deste contrato, legislação aplicável, Projeto aprovado e Termo de Referência;

II - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato;

a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, material, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

IV - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - prestar informações sobre a execução do objeto;

VII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VIII -informar ao setor financeiro da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail), ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades

À CONTRATADA deste certame serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 19.272/2017 e no Decreto Municipal n.º 18.357/16, nas seguintes situações, dentre outras:

I - por qualquer irregularidade apontada, será aplicada advertência e, se for o caso, suspensão do projeto e devolução de recursos.

II - pela não aprovação da prestação de contas, será aplicadas as seguintes penalidades:

- a) restituição aos cofres públicos do valor recebido, atualizado monetariamente;
- b) inscrição em dívida ativa na Fazenda Municipal de Caxias do Sul;
- c) instauração de processo de tomada de contas;
- d) exclusão de qualquer projeto apoiado pelo FIESPORTE por um período de 2 (dois) anos, após o cumprimento das obrigações.

Parágrafo Primeiro - Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

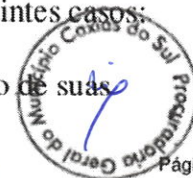
Parágrafo Segundo - O responsável pelo projeto cuja prestação de contas não for aprovada terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso para reavaliação do laudo final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do projeto e/ou execução de suas





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

etapas, sem culpa da CONTRATADA;

b) falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato;

III - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 7.696/13, Decreto Municipal n.º 19.272/2017 e Decreto Municipal n.º 18.357/16, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da comunicação dos atos

As comunicações dos atos decorrentes deste Contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

a) Contrafé do representante legal; ou

b) Correio eletrônico (e-mail); ou

c) Carta com aviso de recebimento (AR).





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

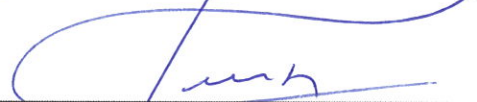
As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

14 JUN 2018

CAXIAS DO SUL, de de 2018.


MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FELIPE BARRETO DAL PIAZ


EDUARDO MENEZES
RECREIO DA JUVENTUDE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



